



Deputado  
KITO JUNKEIRA

Projeto de Resolução

PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL DO	
8537	13/09/95
Ass.	02 fôrmas

Publique-se Inclua-se em	
pasta por cinco dias	
11/09/95	
RICARDO TRÍPOLI - Presidente	

68 de 1995

FLS. N. 01
PROC. 8537

"Estabelece que todo Parlamentar Membro das Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias ou ainda que esteja cumprindo missão Parlamentar, não lhe seja imputada falta nas sessões plenárias, quando as mesmas ocorrerem concomitantemente".

A Assembleia Legislativa do Estado de São

Paulo resolve:

Artigo 1º - Fica eximido de faltas nas sessões plenárias, todo Parlamentar que:

§1º - Fizer parte de Comissões Permanentes, e estas reuniões ocorrerem concomitantemente;

§2º - Fizer parte de Comissões Temporárias, e estas reuniões ocorrerem concomitantemente;

§3º - Estiver no exercício das funções Parlamentares, e esta ocorrerem concomitantemente.

Artigo 2º - para tanto, quando tais concomitanças ocorrerem, os Parlamentares enquadrados no artigo 1º dessa propositura, terão 5 dias úteis para apresentarem justificativas.

Artigo 3º - A mesa da Assembleia Legislativa regulamentará a presente Resolução no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A missão do Parlamentar não se restringe / apenas em comparecer às sessões plenárias.

Partindo dessa afirmação é que encaminho aos nobres pares dessa douta Casa de Leis, para sua preciação, o Presente Projeto de Resolução.



Deputado  
KITO JUNKEIRA

FLS. N.º 02  
PROC. 8537

Tendo em vista, que a maioria dos nobres / parlamentares atuam em comissões permanentes, comissões temporárias, e ainda, em missões Parlamentares dentro e fora da Assembléia Legislativa de São Paulo. E, levando isso em consideração, não é raro, as reuniões de comissões e as missões parlamentares, ocorrerem em horários concomitantes. Quando isso ocorre, o Parlamentar que por um motivo ou outro, não conseguir chegar em plenário nas verificações de presença, acaba ficando com falta.

Por não achar isto justo, é que submeto aos nobres pares desta Casa, solicitando acolhida ao presente projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em

Kito Junkeira

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 12 / 9 / 1995

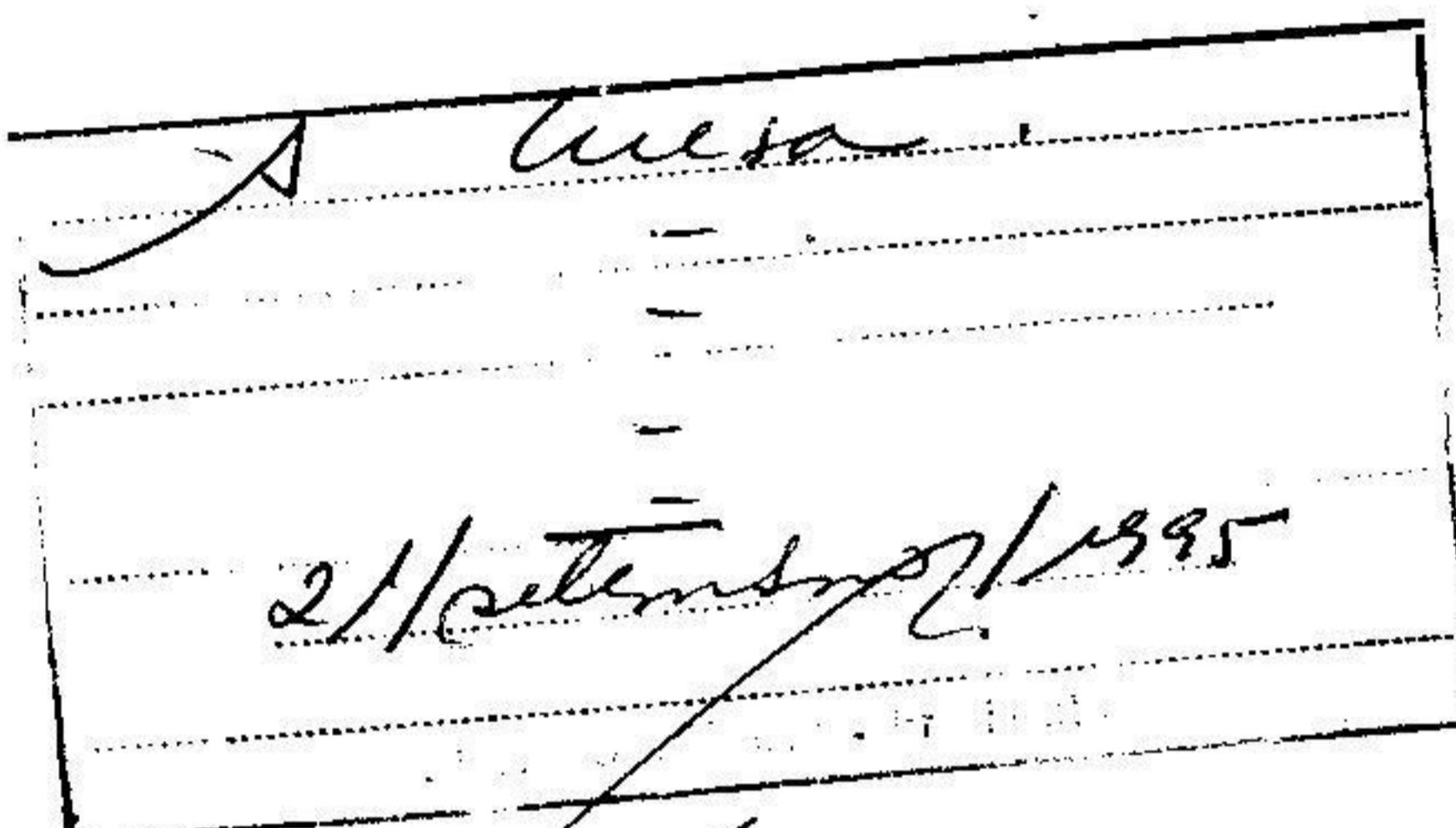
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
DE 13.09.95

Decreto nº 3.º, Parágrafo único do artigo 149 da VII  
Convenção do Regimento Interno. A presente proposição esteve em  
pausa nos dias 14 e 20 (9 de 1991), não tendo  
end (e 14 a 20 9 de 1991) — substitutivos.  
recebido o que se refere àos fts. ds mts — a —

D. O. L. 211 9 1991

P



Arquive-se, nos termos do Art. 177  
da C.R.I. Publique-se este  
Despacho.

19, abril, 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 20/04/2000